

LEI N° 249

Altera o Art. 2° da Lei 243, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pingo D'Água aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica alterado o art. 2° da Lei 243, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2° - O Conselho a que se refere o art. 1° é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I.;
- II.;
- III.;
- IV.;
- V.;
- VI.;
- VII.;
- VIII.;
- IX.;
- X. um representante do poder executivo, indicado pelo poder executivo municipal.

§ 1° - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações: Assembléia de professores; assembléia de servidores das escolas públicas municipais; assembléia dos servidores técnicos administrativos das escolas municipais; assembléia de pais de alunos; ofício do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ofício do Conselho Tutelar, assembléia dos servidores das escolas públicas estaduais, assembléia dos estudantes da educação básica pública, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pingo D'Água, 16 de outubro de 2007.

Breno Silvério de Moraes

Prefeito Municipal

(AS LEIS 243, 245 E 249 FORAM REVOGADAS PELA LEI 291/2010)